



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 841/03 DE 12 DE JUNHO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO, A ABRIR CREDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS  
SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita  
do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em  
pleno exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO  
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Participar do Consórcio Intermunicipal com outros  
Municípios e outras empresas privadas, públicas, mistas,  
fundações, autarquias, para a consecução das seguintes  
finalidades:

1 - Representar o conjunto dos Municípios que  
integra, em assuntos de interesse comum,  
perante quaisquer outras entidades de direito  
público ou privado, nacionais ou  
internacionais;

2 - Planejar, adotar, executar planos, programas,  
projetos e medidas conjuntas visando o  
desenvolvimento sustentável que promova, as  
melhorias das condições de vida das  
populações da Bacia Hidrográfica do Rio  
Pardo, pleiteando recursos financeiros e  
cooperação técnica junto aos organismos  
nacionais e internacionais para a  
sustentabilidade as ações propostas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- 3 - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade, entre outras, à conservação e recuperação dos recursos naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria da infra-estrutura e transportes, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional e institucional, e a agropecuária;
- 4- Promover a melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos, executar o manejo de solo e de água, a recuperação de áreas degradadas, a conservação e a recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção, campanha de educação ambiental; programas visando o correto uso de agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e fauna da região; atividades de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendidos nos territórios dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas; gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral; desenvolvimento das atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros; gerenciamento das atividades portuárias.
- 5º- Promover de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execuções, fiscalizações, normas e procedimentos ambientais e de controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade de águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;
- 6º- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

**ARTIGO 2º-** É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que trata o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operação.

**ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 6º-** O protocolo de intenções a ser elaborado bem como os Estatutos Sociais do consórcio, terão força de lei municipal.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2003

*Prof. Antônio Antonio dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio César Filho*  
SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 033/2.003.  
DE 10 DE JUNHO DE 2.003.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 033/2.003.  
DE 29 DE MAIO DE 2.003.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 033/ 2.003, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO, A ABRIR CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I- Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e outras empresas privadas, públicas, mistas, fundações, autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:
- 1 - Representar o conjunto dos Municípios que integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
  - 2 - Planejar, adotar, executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas visando o desenvolvimento sustentável que promova, as melhorias das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas;
  - 3 - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

dos valores culturais ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional e institucional, e a agropecuária;

4- Promover a melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos, executar o manejo de solo e de água, a recuperação de áreas degradadas, a conservação e a recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção, campanha de educação ambiental; programas visando o correto uso de agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e fauna da região; atividades de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendidos nos territórios dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas; gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral; desenvolvimento das atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros; gerenciamento das atividades portuárias.

5º- Promover de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execuções, fiscalizações, normas e procedimentos ambientais e de controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade de águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;

6º- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.

**ARTIGO 2º-** É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que trata o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operação.

**ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

11

4



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de  
Mato Grosso do Sul, 10 de Junho de 2.003.

  
**Ana Ruthi  
Martins Faustino  
Presidente**

  
**Elcio Padovan  
Correia  
1.º Secretário**

Este Autografo De Lei Sob N.º 033/2003, Ficará Afixado No Mural Da  
Recepção Desta Egrégia Casa Legislativa, Para Conhecimento Do Público E  
Registrado Nas Folhas Do Livro Próprio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 0133/03

Em, 11 de Junho de 2003.

**Assunto: Encaminhamento de Autografo de Lei**

Prezado Senhor:

Em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei 030/03, 031/03, 032/03 e 033/03 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
ANA RUTHI MARTINS FAUSTINO  
Presidenta

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO-MS  
PROTOCOLO  
Nº 748/03  
Data 12/06/03  
*[Assinatura]*

Falta 031/03  
*[Assinatura]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 033/03 DE 29 DE MAIO DE 2.003**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARDO, A ABRIR CREDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**I- Participar do Consórcio Intermunicipal com outros Municípios e outras empresas privadas, públicas, mistas, fundações, autarquias, para a consecução das seguintes finalidades:**

- 1 - Representar o conjunto dos Municípios que integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;**
- 2 - Planejar, adotar, executar planos, programas, projetos e medidas conjuntas visando o desenvolvimento sustentável que promova, as melhorias das condições de vida das populações da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, pleiteando recursos financeiros e cooperação técnica junto aos organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade as ações propostas;**
- 3 - Propor, coordenar e executar serviços e ações integradas, com prioridade, entre outras, à conservação e recuperação dos recursos**

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

**N 099,03**

**02,06/03**

**Visto**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

naturais, ao atendimento à saúde, à melhoria da infra-estrutura e transportes, ao sistema educacional e esportivo, o resgate e conservação dos valores culturais ao desenvolvimento tecnológico, científico e industrial, de qualificação profissional e institucional, e a agropecuária;

4- Promover a melhoria da quantidade e qualidade de recursos hídricos, executar o manejo de solo e de água, a recuperação de áreas degradadas, a conservação e a recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção, campanha de educação ambiental; programas visando o correto uso de agroquímico e o controle da disposição e/ou reciclagem de embalagens de agrotóxicos, proteção da flora e fauna da região; atividades de saneamento básico urbano e rural, tratamento integrado dos resíduos sólidos urbanos compreendidos nos territórios dos municípios consorciados, o reflorestamento e a reposição florestal, a implantação e gerenciamento de unidades de conservação e a articulação para fortalecer o gerenciamento das reservas indígenas; gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral; desenvolvimento das atividades turísticas; conservação dos recursos pesqueiros; gerenciamento das atividades portuárias.

5º- Promover de formas articuladas de planejamento e desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execuções, fiscalizações, normas e procedimentos ambientais e de controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade de águas na área compreendida no território dos municípios consorciados;

6º- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º-** É concedida a isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos e serviços do Consórcio.

**ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para fazer face às despesas de instalação e manutenção, no corrente exercício, do consórcio de que trata o artigo anterior, e adotar todas as medidas necessárias a sua operação.

**ARTIGO 4º-** O Crédito Especial objeto do artigo 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

**ARTIGO 5º-** O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata a presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

**ARTIGO 6º-** O protocolo de intenções a ser elaborado bem como os Estatutos Sociais do consórcio, terão força de lei municipal.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2003

*Prof. Antonio Pardo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/03**

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

A Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, é contribuinte da Bacia do Paraná, cortando áreas rurais e urbanas de doze municípios da região, sendo que as ações integradas de conservação e desenvolvimento sustentável desses recursos hídricos e ambientais são de responsabilidade dos respectivos municípios.

Isto posto, esclarecemos que os municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, por seus representantes decidiram criar o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado da Bacia do Rio Pardo, constituído dos seguintes municípios: ANAURILÂNDIA, BRASILÂNDIA, BANDEIRANTES, BATAGUASSU, CAMPO GRANDE, JARAGUARI, NOVA ALVORADA, NOVA ANDRADINA, RIBAS DO RIO PARDO, SANTA RITA DO PARDO E SIDROLÂNDIA.

Pelos motivos expostos, rogamos a deliberação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, tendo em vista que caso o mesmo mereça a aprovação dessa augusta Casa de Leis, o lançamento e a assinatura de um protocolo de intenções entre os municípios, visando a criação do Consórcio Intermunicipal realizar-se-á na Semana do Meio Ambiente, mais precisamente no dia 05 de Junho próximo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Maio de 2003.

Ofício nº 0778/03

Senhora Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI 033/03**

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara municipal, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei nº 033/03 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo, a abrir Crédito Especial, e dá outras providências."

Nesta oportunidade, aproveitamos da ocasião, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 099/03

02, 05, 03

**Visto**

Exma. Sra.  
**Ver. ANA RUTHI MARTINS FAUTINO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**